

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.592, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, 10 de julho de 2001, para prever a possibilidade de instituição de regime diferenciado de controle de veículos e monitoramento residencial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 2º

.....

XXII – instituição, por meio de lei municipal ou distrital, observadas as diretrizes do plano diretor, quando houver, de regimes diferenciados de controle de acesso de veículos e monitoramento de segurança em perímetros residenciais, desde que assegurados o livre trânsito de pedestres em vias e logradouros públicos e o acesso irrestrito de serviços públicos essenciais e de emergência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

